



sescap ce

sindicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento perícias
informações e pesquisas do ceará



CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008 MR000544/2007

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ** em nome da categoria que representa com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1071 Salas 725 a 728 - Edifício Lobrás - Centro - Fortaleza-CE, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCAP-CE**, CNPJ 23.531.489/0001-44 Código Sindical 002.365.88157-7 representante dos segmentos econômicos abaixo discriminados, integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da Confederação Nacional do Comércio na forma da CLT e do parágrafo IV do artigo Oitavo da Constituição Federal: **das EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E FISCAIS; EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL, DE ASSESSORIA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA, EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÕES; EMPRESAS DE ASSESSORIA DE CRÉDITO E ADMINISTRADORES CRÉDITO E CARTÕES DE CRÉDITO CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E FINANCEIRAS DE CRÉDITO. EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CONSULTIVA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ORGANIZAÇÕES E COORDENAÇÃO, EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ASSOCIAÇÕES, AGÊNCIAS E INSTITUTOS DE INFORMAÇÕES E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS) HOLDINGS SOCIETÁRIAS E DE FUNDOS MÚTUOS; FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, ATIVIDADES AFINS E CONEXAS.** Entidade sindical representativa da respectiva categoria econômica no Estado do Ceará, com sede a Av. Washington Soares, 1400- sala 401- Água Fria Fortaleza - CE, com base nas condições e cláusulas seguintes:

sescap ce **FETRACE**
sindicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento pericias
informações e pesquisas do ceará



FETRACE
Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará
Rua Barão do Rio Branco, 1071 - Ed. Lobrões 7º Andar Conj. 712/13/25/27/28 CEP 60.025-061 - Fortaleza/CE
CNPJ: 07.343.320/0001-93 Código Sindical 005.054.00000-0 Fone: 3226-7287 - www.fetrace.org.br E-mail: fetrace@logos.net

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em primeiro de Maio/2007 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) (INPC) sobre o salário do mês de Maio de 2006. Para aqueles que recebem mais que o piso salarial.

CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL:

O Piso Salarial da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho passará a ser de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), de Maio/2007 a abril/2008.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados exercentes nas funções de: Office Boy, Encarregado de Limpeza, Faxineiro, Porteiro, Copeiro, Moto boy, serventes de cafezinho, o Piso Salarial será de R\$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais) de Maio/2007 a Abril/2008.

Parágrafo Segundo: No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre Maio de 2006 a Abril de 2007, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que ingressaram entre os meses de fevereiro a dezembro, terão reajuste proporcional ao previsto na cláusula 1ª, Observando-se a divisão do percentual aplicado à categoria multiplicada pelos meses subsequentes à admissão do trabalhador.

Parágrafo Quarto: Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social de Trabalho Educativo, promovido e coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA).

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA:

As normas e condições na presente Convenção abrangerão todos os empregados comprovadamente pertencerem à categoria profissional regulamentada e que desempenhe suas funções técnicas, independentemente das anotações contidas em sua carteira de trabalho e previdência social e/ou contrato individual de trabalho.

19

sescap ce

sindicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento perícias
informações e pesquisas do ceará

FETRACE

Associação das Empresas de Contabilidade, Engenharia, Arquitetura e Serviços do Estado do Ceará
Rua Barão do Rio Branco, 1071 - Ed. Lobrás 7º Andar Conj. 712/13/26/27/28 CEP 60.025-061 - Fortaleza/CE

CLÁUSULA 4ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas abrangidas por esta Convenção ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação, a celebrar Contratos por Tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu

Art. § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu Decreto Regulador n. 2.490/98.

Parágrafo Único: A contratação por tempo determinado de que trata a presente cláusula, fica condicionada a celebração de acordo coletivo de trabalho, cujo os termos e condições serão estabelecidos pela empresa interessada, com acompanhamento do SESCAP-CE e a FETRACE.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os valores normais do salário nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno, o percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 7ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nos pedidos de demissão, as empresas comprometem-se a estudar com o demissionário a possibilidade de dispensa do cumprimento do aviso prévio, desde que este comprove a obtenção de novo emprego, quando então perceberá a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

sescap ce

syndicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento pericias
informações e pesquisas do ceará



CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas com 10 ou mais empregados, comprometem-se a fornecer vales-alimentação a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, em quantidade igual aos dias úteis trabalhados. No valor facial de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho. As empresas ficam isentas desses valores se mantiverem convênios com restaurantes para concessão de refeições.

Parágrafo Primeiro – O benefício do auxílio alimentação, destina-se, tão somente, a empregados com período de trabalho contínuo, cuja duração exceda às 06(seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 10% (dez por cento) do valor total dos vales concedidos.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao afastamento, com um limite máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 10ª - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO ACIDENTE

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo Único: Excetua-se das garantias previstas no "caput" desta cláusula, os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pela Federação, nas duas últimas hipóteses.

CLÁUSULA 11ª - SERVIÇO MILITAR

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

sescap ce
sindicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento pericias
informações e pesquisas do ceará

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ
FETRACE

CLÁUSULA 12ª - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, composta por 04(quatro) membros, sendo 02(dois) provenientes da categoria econômica, 02(dois) da categoria profissional, sendo auxiliados por 01(um) assessor jurídico da categoria profissional e 01(um) assessor jurídico da categoria econômica, com a finalidade de solucionar e dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes da relação trabalhista, como instância anterior à justiça, atendendo às qualificações pré-estabelecidas na lei.

CLÁUSULA 13ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será implantada a Organização por local de trabalho – OLT com atribuição exclusiva de dirigir-se à empresa ou à Federação para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da empresa.

Parágrafo Único: A composição das OLTs (Organização Por Local de Trabalho) será formada por três representantes, eleitos de forma direta pelo corpo funcional de cada empresa com mais de 100(cem) empregados. Esses representantes terão a garantia de emprego durante os seus mandatos. A eleição será organizada pela Fetrace e pela empresa. Podendo a empresa requerer a participação do Sescap-CE.

CLÁUSULA 14ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao salário do empregado substituído, somente a partir do 1º dia de substituição, que tenha caráter eventual.

CLÁUSULA 15ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados acima ou igual a 12 (doze) meses serão efetuadas na **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**.

sescap ce
sindicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento pericias
informações e pesquisas do ceará

FETRACE
Federação das Trabalhadoras Contábeis e Pericias do Ceará
Rua Barão do Rio Branco, 1071 - Ed. Lobrão 7º Andar Conj. 712/13/26/27/28 CEP 60.025-081 - Fortaleza/CE

CLÁUSULA 16ª - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos empregados, 2% (dois por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta, a que ocorrida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 17ª - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados e empregadas, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA 18ª - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade no exercício da mesma função executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições legais existentes.

CLÁUSULA 19ª - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado pela mesma e gratuitamente, em quantidade suficiente para que o trabalhador compareça ao trabalho devidamente fardado.

CLÁUSULA 20ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do 1º e 2º graus não poderá exceder das 8:00 horas, de segunda a sexta feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma de lei.

Parágrafo Único: Aos empregados estudante, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.



sescap ce
sindicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento perícias
informações e pesquisas do ceará

FETRACE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA 21ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 22ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a 2ª (segunda) via do contrato de experiência de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, sindicalizados ou não, será descontado a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do seu salarial reajustado no mês de maio/2007, pelo empregador, e recolhido à **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**, nesta capital, em guias próprias fornecidas pela Federação Laboral até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o direito à oposição dos companheiros trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição pessoal e individualmente junto à diretoria na sede da FETRACE, na rua Barão do Rio Branco, 1071, 7º andar, salas 725/728, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial no prazo de 10 (dez) dias anterior ao efetivo desconto.

Parágrafo Segundo: As empresas representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCAP-CE**, ficam obrigadas a recolherem aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **R\$ 40,00 (Quarenta Reais)**, por empresa, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de junho/2007, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

sescap ce 
sindicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento perícias
informações e pesquisas do ceará



FETRACE  **RACE** 
Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará (FETRACE)
Rua Barão do Rio Branco, 1071 - Ed. Lobrão 7º Andar Conj. 712/13/28/27/28 CEP 60.025-061 - Fortaleza/CE

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas vinculadas a esta convenção, se obrigam a recolher em favor do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará - SESCAP-CE**, uma importância, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em Assembleia Geral da entidade sindical patronal que subscreve a presente convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido e a data que deverá ser recolhida, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicações dos estabelecimentos arrecadadores.

CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar à **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**, o número de empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, bem como o total dos descontos da Contribuição Assistencial estabelecida nesta Convenção, até 15 (quinze) dias após o desconto dessas verbas.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito a qualquer uma das modalidades ordinárias de aposentadoria, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA 27ª - EMPREGADOS OPERADORES E DIGITADORES DE MICROCOMPUTADORES

Fica garantida ao empregado que exerça a função de digitador/operador de microcomputador, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas corridas com intervalo de 10min, para cada cinquenta trabalhados conforme a NR 17. Caso exerça

sescap ce
sindicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento perícias
informações e pesquisas do ceará

FETRACE
Federação das Trabalhadoras em Assessoria e Serviços de Apoio às Empresas do Ceará

outra função após sua jornada de trabalho, terá garantido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários.

CLÁUSULA 28ª - TRABALHADORA GESTANTE

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 90 (noventa) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

CLÁUSULA 29ª - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora de horário normal, será pago como hora extra.

CLÁUSULA 30ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área médica competente, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estes mantinham assistência médica para seus empregados.

CLÁUSULA 31ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pela FETRACE de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

CLÁUSULA 32ª - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes oriundas da aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução.

sescap ce 
sindicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento pericias
informações e pesquisas do ceará



CLÁUSULA 33ª – PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário normativo e por infração, revertendo 100% (cem por cento) para o empregado prejudicado. Se e somente se, devida se a empresa persistir na irregularidade após regular notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 34ª - DO BANCO DE HORAS

As empresas estão autorizadas a acrescentar 01(uma) hora diária no período de segunda a sexta-feira desde que sejam compensados com folgas individuais negociados com a chefia.

CLÁUSULA 35ª. – VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 01 de maio/2007 a 30 de abril/2008 podendo ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, até 90 dias antes do término do presente Acordo, mediante pacto entre as partes acordantes.

CLÁUSULA 36ª – LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE

Ficam assegurado os direitos de licença a mãe adotante estabelecidos no artigo 392 A – CLT.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas reembolsarão mensalmente às suas Empregadas mães separadas judicialmente ou divorciadas que detenham a guarda dos filhos, mediante apresentação dos competentes comprovantes das despesas de matrícula e freqüência de seus filhos

sescap ce

sindicato das empresas de serviços contábeis
e das empresas de assessoramento perícias
informações e pesquisas do ceará



até 36 (trinta e seis) meses de idade, em creche ou instituição de ensino, até o valor limite de R\$ 70,00 (setenta e reais). Dando-se assim como cumpridas as formalidades do Artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, bem como da portaria do MTB 3296/86. O Direito expresso nesta cláusula obriga tão somente as empresas que tenham no seu quadro de funcionários pelo menos 30 (trinta) mulheres com idade entre 16(dezesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

CLÁUSULA 38ª - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados.

CLÁUSULA 39ª - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do Empregado. As empresas deverão adotar procedimentos internos com vistas a reparação do material extraviado pelo empregado, na ocasião do acontecimento dos fatos.

CLÁUSULA 40ª - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O Empregado que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma Empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 100% (cento por cento) do piso da categoria, desde que não opte por continuar trabalhando e desligue-se efetivamente da Empresa.

CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO FUNERAL

Aos empregadores que não estejam mantendo plano de seguro ou plano funerário em favor de seus empregados, fica obrigado ao pagamento de auxílio funeral aos familiares do falecido, no valor de 1 (um) piso salarial da categoria diretamente aos dependentes do falecido



sescap ce

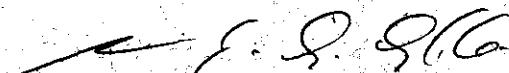
sindicato das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento perícias informações e pesquisas do ceará



CLÁUSULA 42ª - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído nem reduzidas vantagens já percebidas por motivo da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Fortaleza 14 de junho de 2007.


CASSIUS RÉGIS ANTUNES COELHO
 CPF 542.137113-15

Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCAP-CE.


ELIZEU RODRIGUES GOMES
 CPF 210.057.453-15

Presidente da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Homologação MTE/DRT/Ce.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
Nos termos do artigo 614, da CLT, deixo o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº	
46205-007493/2007 - 98	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	352/2007
Data do Protocolo de depósito	15/06/07
Fortaleza,	21/06/07


Raimundo Nélson T. Xavier
 SEREAT - DRT/CE
 Mat 0452296

